Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11652/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15364/2015
PROTOCOLO	: 1629686
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU
ORDEN. DE DESPESAS	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CATETER PICC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 66.880,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CATETER PICC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 023/2015, formalizado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***CEI Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos LTDA.***, objetivando a aquisição de cateter picc para atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso Do Sul, com valor contratual no montante de R$ 66.880,00 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta reais).

Para tanto, a modalidade adota foi a Inexigibilidade de Licitação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 69/72 sua Análise ANA – 6ICE – 28172/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e, no entanto, pela ***irregularidade e ilegalidade*** da formalização contratual, em decorrência da intempestividade da publicação do extrato do contrato administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 19029/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 023/2015.

Não obstante a isso, a regularidade supramencionada deve ser ressalvada em decorrência da estrita observância do comando legal inserto ao *parágrafo único* do artigo 61 da Lei 8.666/93[1], que objetiva impor a tempestiva publicidade aos instrumentos contratuais e seus termos aditivos.

[1] Artigo 61, Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Malgrado a imposição legal, a regra não fora cumprida em sua literalidade, motivo pelo qual deve ser feita a ressalva ao Ordenador de Despesas em relação a publicação do extrato do Contrato Administrativo.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da Inexigibilidade de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 023/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Recomendar ao Ordenador de Despesas responsável para que observe com rigor as normas determinadas na legislação de regência, especialmente no que cinge aos prazos para publicação do extrato de contratos administrativos; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat